



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofícios SGP-12 nº 158 e 410/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 625/2025, de autoria da Vereadora Pastora Sandra Alves, que institui a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Direitos Humanos e Cidadania e de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Derek Ferreira Melo
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 17/09/2026, às 10:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164223064** e o código CRC **04AAB5FA**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2026/0000841-0

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPM Nº 155483628

São Paulo, 28 de abril de 2026.

SEI nº. 6010.2026/0000841-0

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 625/2025, de autoria da Vereadora Pastora Sandra Alves, que institui a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Município de São Paulo. **Pedido de subsídios.**

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Considerando o encaminhamento constante no SEI nº 154588275, por meio do qual se solicita manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 625/2025, de autoria da Vereadora Pastora Sandra Alves, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Município de São Paulo, bem como em atendimento ao pedido de informações formulado pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, esta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por intermédio da Coordenação de Políticas para as Mulheres, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 58.123, de 8 de março de 2018, apresenta as considerações técnicas que seguem.

No âmbito das competências institucionais desta Coordenação, a proposição revela elevada pertinência temática, na medida em que dialoga diretamente com os princípios que orientam a formulação, articulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, especialmente no que se refere à saúde integral, à humanização da atenção e ao reconhecimento de experiências historicamente silenciadas no espaço institucional, como aquelas relacionadas à perda gestacional, fetal e neonatal.

A iniciativa parte do reconhecimento do luto materno e parental como demanda

relevante de saúde pública e de proteção social, ao evidenciar os impactos emocionais, psicológicos e sociais decorrentes dessas situações. Sob essa perspectiva, a proposta mostra-se alinhada às diretrizes estruturantes das políticas para as mulheres, em especial aos princípios da integralidade do cuidado, da transversalidade, da intersetorialidade e da equidade no acesso às políticas e serviços públicos.

No que se refere ao conteúdo normativo, o projeto contempla diretrizes compatíveis com os parâmetros técnicos atualmente adotados na formulação de políticas públicas para as mulheres, ao prever a descentralização das ações, a integração entre os sistemas de saúde, assistência social e demais políticas setoriais, a capacitação permanente dos profissionais, a elaboração de protocolos específicos de atendimento e a promoção de campanhas de conscientização e sensibilização social. Tais elementos são essenciais para a institucionalização de respostas qualificadas, humanizadas e territorialmente capilarizadas.

Destaca-se, igualmente, a relevância das medidas voltadas à humanização do atendimento, notadamente aquelas relacionadas ao acolhimento psicossocial, à organização de fluxos de referência e contrarreferência, à adequação dos ambientes institucionais e à garantia de atendimento digno e respeitoso às mulheres e suas famílias. Essas ações possuem potencial significativo para mitigar processos de revitimização institucional, fortalecer vínculos de confiança com a rede pública e assegurar atenção centrada nas necessidades específicas das usuárias.

Sob a perspectiva das políticas para as mulheres, merece especial destaque a previsão de atuação intersetorial e integrada entre os diversos órgãos e serviços da Administração Pública. A efetividade de iniciativas dessa natureza depende, necessariamente, da articulação entre saúde, assistência social, direitos humanos, educação e demais políticas correlatas, de modo a assegurar respostas abrangentes e compatíveis com a complexidade das situações vivenciadas pelas mulheres em contexto de luto materno e parental.

Não obstante a relevância da proposta, sob o ponto de vista técnico-operacional, recomenda-se maior detalhamento quanto aos mecanismos de governança, coordenação, monitoramento e avaliação da política, especialmente no que tange à definição de fluxos intersetoriais, responsabilidades institucionais e integração com serviços já existentes na rede municipal. Ademais, sua implementação poderá demandar investimentos contínuos em formação profissional, fortalecimento da rede de atendimento e ampliação da oferta de suporte psicossocial, aspectos indispensáveis à sustentabilidade e efetividade da política pública.

Por fim, cumpre registrar que a iniciativa se encontra em consonância com a recente Lei Federal nº 15.139/2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, evidenciando aderência às diretrizes nacionais e reforçando a centralidade do tema na agenda pública contemporânea. Nesse sentido, esta Coordenação manifesta-se favoravelmente à proposta, a qual apresenta potencial para contribuir de forma significativa para o aprimoramento das políticas públicas

voltadas às mulheres no Município de São Paulo, desde que acompanhada de planejamento adequado, articulação intersetorial e definição clara dos instrumentos necessários à sua implementação.

Sendo o que nos cabia informar.



Hermizia Daniela Silveira dos Anjos
Coordenador(a) II

Em 28/04/2026, às 15:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155483628** e o código CRC **1CDFD771**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Líbero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000841-0

Parecer SMDHC/GAB/AJ Nº 155577673

SMDHC/AJ

Senhora Procuradora Chefe,

Cuida-se de pedido de subsídio formulado pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo acerca do Projeto de Lei nº 625/2025, que “Institui a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Município de São Paulo” (154587371e 154587372). A solicitação foi encaminhada ao Executivo para manifestação, especialmente quanto à implementação, no âmbito municipal, das diretrizes previstas na Lei Federal nº 15.139/2025, bem como quanto à viabilidade da proposta e à eventual necessidade de ajustes em sua redação.

O expediente, encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil (154588275), foi instruído com manifestação da Coordenação de Políticas para as Mulheres (Encaminhamento nº 155483628).

É o relatório.

O Projeto de Lei nº 625/2025 (154587374), de iniciativa parlamentar, tem por objeto instituir política pública voltada à humanização do atendimento às mulheres e familiares em situação de luto decorrente de perda gestacional, óbito fetal ou neonatal, estabelecendo diretrizes e medidas a serem observadas no âmbito municipal.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do [art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal](#), por tratar de assunto de interesse local e de suplementação de legislação federal e estadual, além de se relacionar a políticas de

saúde e assistência social, áreas de competência comum e concorrente entre os entes federativos. A proposta mostra-se, ainda, alinhada às diretrizes da [Lei Federal nº 15.139/2025](#), evidenciando adequação ao marco normativo nacional, que estabelece diretrizes gerais para a humanização do atendimento em situações de perda gestacional, fetal e neonatal.

Sob o aspecto material, não se identificam óbices de constitucionalidade, na medida em que a proposição concretiza o direito à saúde e o princípio da dignidade da pessoa humana, além de fortalecer políticas públicas voltadas à proteção da mulher e da família, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

No que se refere à iniciativa, embora a proposição, em linhas gerais, se limite à instituição de política pública, verifica-se a presença de dispositivos que avançam sobre a esfera de organização administrativa e de execução de serviços, ao impor obrigações específicas à Administração Pública e à rede de saúde, inclusive com detalhamento operacional típico de atos de gestão administrativa. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem criar atribuições para órgãos do Poder Executivo nem impor obrigações que impliquem aumento de despesa sem a correspondente iniciativa governamental. Nesse contexto, tais previsões demandam ajustes, de modo a conferir caráter programático às disposições e afastar potencial vício de iniciativa.

No tocante à legalidade, a proposta é compatível com a política nacional instituída pela [Lei Federal nº 15.139/2025](#). Todavia, recomenda-se cautela quanto às disposições que eventualmente imponham obrigações a estabelecimentos privados de saúde, as quais devem observar os limites do poder de polícia administrativa do Município, bem como quanto ao nível de detalhamento de procedimentos, que se mostra mais adequado à regulamentação infralegal, matéria que não compete a esta Secretaria opinar.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, mas comporta aprimoramentos, especialmente para reduzir o detalhamento excessivo, padronizar a terminologia e delimitar com maior precisão o conteúdo normativo, distinguindo diretrizes de obrigações.

Além disso, a instituição de política pública com previsão de ampliação de serviços, capacitação de profissionais e eventual adequação de fluxos e estruturas de atendimento pode implicar aumento de despesas, o que demanda a devida observância das normas de responsabilidade fiscal, notadamente quanto à estimativa prévia de impacto orçamentário e financeiro, conforme previsto na legislação de responsabilidade fiscal e na Lei Orgânica do Município. A mera previsão genérica de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias não se mostra suficiente, por si só, para afastar a necessidade de avaliação concreta dos impactos decorrentes da implementação das medidas propostas.

Nesse contexto, embora a ausência de estimativa não constitua, por si, óbice à tramitação da propositura, revela-se pertinente apontar a necessidade de sua adequada aferição pelas áreas competentes, especialmente com vistas a assegurar a viabilidade e a efetiva execução da política pública, caso venha a ser

regulamentada. Ademais, sob o aspecto administrativo, cumpre observar que a implementação da política poderá demandar articulação intersetorial, definição de mecanismos de coordenação e investimentos na qualificação da rede de atendimento, o que reforça a conveniência de adoção de redação mais aberta e programática.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 625/2025 não apresenta óbices de natureza constitucional sob o aspecto material, sendo juridicamente pertinente e revestido de relevante interesse público. Não obstante, recomenda-se a adequação de sua redação, especialmente para afastar possíveis vícios de iniciativa e reduzir o detalhamento operacional, de modo a assegurar maior segurança jurídica.

Opina-se, assim, pela viabilidade jurídica da proposta, com as ressalvas acima consignadas.

(Documento assinado eletronicamente)

MARCELO VENÂNCIO DE SOUSA
Assessor III
SMDHC/GAB/AJ

À Chefia de Gabinete para ciência e apreciação, após, para encaminhamento à Casa Civil/ATL.

(Documento assinado eletronicamente)

ZENY YUNG KIM
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
SMDHC/GAB/AJ



Zeny Yung Kim
Procurador(a) Chefe
Em 12/05/2026, às 16:26.



Marcelo Venancio de Sousa
Assessor(a) III
Em 12/05/2026, às 17:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155577673** e o código CRC **F649B41A**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA EXPEDIENTE DO GABINETE

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2026/0000841-0

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 157293406

São Paulo, na data da assinatura digital.

SEI nº 6010.2026/0000841-0

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 625/2025, de autoria da Vereadora Pastora Sandra Alves, que institui a *Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Município de São Paulo*. **Pedido de subsídios.**

CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador Chefe

Em atendimento ao solicitado, (SEI154588275), encaminho as manifestações **favoráveis** da Coordenação de Políticas para mulheres, SEI (155483628), e Assessoria Jurídica desta Pasta, SEI (155577673), as quais acompanho, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

ROBERTO CARDOSO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Roberto Cardoso Ferreira
Chefe de Gabinete

Em 13/05/2026, às 18:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157293406** e o código CRC **5905C146**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5461-9051

PROCESSO 6010.2026/0000841-0

Encaminhamento SMS/SEAH/CAH Nº 154803601

São Paulo, 15 de abril de 2026.

À
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar
Sr. Secretário Executivo,

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo.
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 625/2025, de autoria da Vereadora Pastora Sandra Alves, que institui a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Trata-se de Propositura do Legislativo encaminhada a esta Pasta pela PREF/CASA CIVIL/ATL III (154588275), referente ao Projeto de Lei nº 625/2025, de autoria da Vereadora Pastora Sandra Alves, que institui a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Município de São Paulo.

Em atenção ao solicitado no documento nº 154687032, manifestamos ciência e anuência ao referido Projeto de Lei e restituímos o presente para prosseguimento.



Marcelo Antônio Negrão Gusmão
Assessor(a)

Em 15/04/2026, às 19:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154803601** e o código CRC **EF450F06**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2026/0000841-0

Informação SMS/CAB Nº 157777492

São Paulo, 20 de maio de 2026.

Ao gabinete da Coordenadoria de Atenção Básica/ SEABEVS:

A Área Técnica de Saúde da Mulher manifesta-se favorável à instituição da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Município de São Paulo, considerando a relevância do tema e a necessidade de qualificação do cuidado às mulheres e famílias que vivenciam perdas gestacionais, óbito fetal e neonatal.

A proposta está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente à Política Nacional de Humanização (PNH), já vigente, que preconiza o acolhimento, a escuta qualificada e o cuidado integral às usuárias e suas famílias. Ressalta-se que ações voltadas à humanização do cuidado já vêm sendo desenvolvidas no município, sobretudo no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Entretanto, para a efetiva implementação de uma política municipal específica com a abrangência pretendida, destacam-se os seguintes pontos críticos:

1. Necessidade de previsão orçamentária

A implantação das ações previstas exigirá recursos financeiros adicionais, incluindo investimento em capacitação, adequação de infraestrutura e eventual ampliação de equipes, o que demanda planejamento orçamentário específico.

2. Integração intersetorial e entre níveis de atenção

A operacionalização da política pressupõe articulação entre diferentes áreas e serviços, tais como Atenção Primária, maternidades, hospitais, saúde mental, assistência social e outros setores, o que pode apresentar desafios de coordenação e governança.

3. Capacitação contínua dos profissionais

Será necessária a formação ampla e permanente de profissionais de saúde e demais trabalhadores envolvidos no cuidado, com foco em abordagem sensível ao luto, comunicação de más notícias e acolhimento às famílias.

4. Adequação de espaços físicos

Poderá haver necessidade de ajustes estruturais nos serviços de saúde, especialmente em maternidades e enfermarias, a fim de garantir privacidade e ambiência adequada para o

cuidado em situações de luto.

Diante do exposto, esta Área Técnica reitera seu posicionamento favorável à iniciativa, destacando, contudo, a importância de que a eventual implementação da política esteja acompanhada de planejamento técnico, institucional e orçamentário que viabilize sua execução de forma qualificada e sustentável.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente



Ligia Santos Mascarenhas
Coordenador(a) I

Em 20/05/2026, às 12:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157777492** e o código CRC **EA3C4CDC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP

Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2026/0000841-0

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 158509967

São Paulo, 01 de junho de 2026.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 625/2025, de autoria da Vereadora Pastora Sandra Alves, que institui a *Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Município de São Paulo*. **Pedido de subsídios.**

À

SMS - Assessoria Parlamentar

Prezado Ivan Cáceres

Trata-se de Propositura do Legislativo encaminhada a esta Pasta pela **PREF/CASA CIVIL/ATL III** (154588275), referente ao Projeto de Lei nº 625/2025, de autoria da Vereadora Pastora Sandra Alves, que institui a *Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Município de São Paulo*.

Retornamos o presente com a nossa ciência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria da Atenção Básica em documento 157777492 na qual informa que:

A Área Técnica de Saúde da Mulher manifesta-se favorável à instituição da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Município de São Paulo, considerando a relevância do tema e a necessidade de qualificação do cuidado às mulheres e famílias que vivenciam perdas gestacionais, óbito fetal e neonatal.

A proposta está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente à Política Nacional de Humanização (PNH), já vigente, que preconiza o acolhimento, a escuta qualificada e o cuidado integral às usuárias e suas famílias. Ressalta-se que ações voltadas à humanização do cuidado já vêm sendo desenvolvidas no município, sobretudo no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Entretanto, para a efetiva implementação de uma política municipal específica com a abrangência pretendida, destacam-se os seguintes pontos críticos:

1 - Necessidade de previsão orçamentária

A implantação das ações previstas exigirá recursos financeiros adicionais, incluindo investimento em capacitação, adequação de infraestrutura e eventual ampliação de equipes, o que demanda planejamento orçamentário específico.

2 - Integração intersetorial e entre níveis de atenção

A operacionalização da política pressupõe articulação entre diferentes áreas e serviços, tais como Atenção Primária, maternidades, hospitais, saúde mental, assistência social e outros setores, o que pode apresentar desafios de coordenação e governança.

3 - Capacitação contínua dos profissionais

Será necessária a formação ampla e permanente de profissionais de saúde e demais trabalhadores envolvidos no cuidado, com foco em abordagem sensível ao luto, comunicação de más notícias e acolhimento às famílias.

4 - Adequação de espaços físicos

Poderá haver necessidade de ajustes estruturais nos serviços de saúde, especialmente em maternidades e enfermarias, a fim de garantir privacidade e ambiência adequada para o cuidado em situações de luto.

Diante do exposto, esta Área Técnica reitera seu posicionamento favorável à iniciativa, destacando, contudo, a importância de que a eventual implementação da política esteja acompanhada de planejamento técnico, institucional e orçamentário que viabilize sua execução de forma qualificada e sustentável.

Para demais prosseguimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)

Em 01/06/2026, às 18:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158509967** e o código CRC **6679B4B1**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5461-9051

PROCESSO 6010.2026/0000841-0

Encaminhamento SMS/SEAH/CAH Nº 158776049

São Paulo, 05 de junho de 2026.

PROCESSO SEI Nº: 6010.2026/0000841-0

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 625/2025 – Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental.

Ao

Senhor Secretário Executivo

Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar (SMS/SEAH)

1. Em atenção ao solicitado por meio do Encaminhamento SMS/SEAH nº 158578100, que restituiu os autos para manifestação expressa quanto à **viabilidade** do Projeto de Lei nº 625/2025, esta Coordenadoria de Assistência Hospitalar (CAH) reporta-se aos seus termos anteriores 154803601.
2. Esta Coordenadoria **reitera integralmente o posicionamento favorável** emitido no Encaminhamento SMS/SEAH/CAH nº 154803601, manifestando anuência ao mérito da proposta legislativa de autoria da Nobre Vereadora Pastora Sandra Alves.
3. No que tange à viabilidade técnico-assistencial no âmbito da rede hospitalar municipal, destaca-se que as diretrizes propostas convergem com as ações de humanização e acolhimento já preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
4. Todavia, sob o aspecto da execução prática, esta CAH corrobora os apontamentos críticos e as ressalvas apresentadas pela Coordenadoria de Atenção Básica (Informação SMS/CAB nº 157777492), reforçando que a plena viabilidade operacional e a sustentabilidade da política pública demandarão:
 - **Planejamento Orçamentário Específico:** Previsão de recursos adicionais para subsidiar a capacitação contínua das equipes multiprofissionais e o suporte técnico necessário;
 - **Adequação de Infraestrutura:** Ajustes estruturais e físicos nas maternidades e enfermarias da rede hospitalar para assegurar a separação de alas e a privacidade das famílias em situação de luto, conforme determinado no Artigo 6º da propositura.
5. Diante do exposto, manifestamos ciência e **anuência à viabilidade da**

matéria, condicionada ao planejamento orçamentário e técnico institucional subsequente, restituindo o presente processo para o prosseguimento e envio à Assessoria Parlamentar (SMS/AP).

Atenciosamente,



Marcelo Antônio Negrão Gusmão

Coordenador(a) I

Em 05/06/2026, às 16:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158776049** e o código CRC **EF32D026**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2026/0000841-0

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 163756060

São Paulo, 25 de agosto de 2026.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 625/2025, de autoria da Vereadora Pastora Sandra Alves, que institui a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Município de São Paulo.

À
PREF/CASA CIVIL/ATL III

Cumprimentando-os (as) cordialmente, com escusas pelo prazo decorrido, encaminhamos proposta de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 625/2025, acompanhada de sua respectiva justificativa, para apreciação no âmbito do acompanhamento do processo legislativo municipal.

A presente manifestação reitera o inquestionável mérito técnico e social da proposição, que institui diretrizes fundamentais para o acolhimento digno e humanizado de mulheres e famílias em situação de perda gestacional, óbito fetal ou neonatal no Município de São Paulo.

Contudo, a fim de garantir a plena exequibilidade jurídica, orçamentária e operacional da norma para toda a rede de saúde (pública e privada), a reformulação do Artigo 6º adota um critério isonômico e razoável:

Novas Unidades (Públicas e Privadas): Obrigatoriedade de inclusão de infraestrutura física dedicada ou ala reservada no projeto arquitetônico de novos hospitais e maternidades construídos ou instalados a partir da vigência da Lei;

Unidades Já Existentes (Públicas e Privadas): Garantia de acolhimento reservado e privacidade assegurada mediante a pactuação de fluxos operacionais internos, rotinas assistenciais diferenciadas e gestão dinâmica de leitos, dispensando a exigência de obras de reforma estrutural nas edificações vigentes.

Proposta de Substitutivo

Art. 6º Para assegurar o acolhimento humanizado, a privacidade e a preservação do bem-estar emocional das mulheres em situação de perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal, todas as Unidades de Saúde e Maternidades públicas e privadas situadas no Município observarão as seguintes diretrizes:

I - A obrigatoriedade de disponibilização de espaço físico reservado, ala específica ou leito individualizado em ambiente fisicamente segregado das demais parturientes aplicará-se às novas Unidades de Saúde e Maternidades construídas, instaladas ou edificadas a partir da data de vigência desta Lei;

II - Para as Unidades de Saúde e Maternidades públicas e privadas já existentes e em operação na data de publicação desta Lei, a garantia da privacidade, da intimidade e do acompanhamento humanizado dar-se-á mediante o estabelecimento de fluxos operacionais internos, rotinas diferenciadas de atendimento e gestão dinâmica de leitos, dispensada a exigência de reformas estruturais prévias nas edificações atuais.

Parágrafo único. Nas unidades públicas e privadas já existentes, a impossibilidade momentânea de segregação física em leito individual não exime o estabelecimento de adotar medidas organizacionais mitigatórias que resguardecem a intimidade e minimizem o impacto emocional sobre a mulher e seus familiares.

Justificativa

O presente Substitutivo visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 625/2025, resguardando integralmente o seu mérito técnico, humano e social, cuja relevância para a saúde pública municipal é inquestionável. A instituição da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental atende a uma necessidade premente ao estruturar o acolhimento digno, sensível e multidisciplinar a mães, pais e familiares que enfrentam a dor da perda gestacional, fetal e neonatal.

Contudo, para conferir plena exequibilidade à norma e afastar entraves jurídicos, orçamentários ou operacionais que inviabilizariam a sua aplicação prática, faz-se indispensável aperfeiçoar o regramento previsto no artigo 6º da proposição original.

A imposição genérica e imediata de alteração da estrutura física (ala ou espaço reservado obrigatoriamente segregado) para a totalidade dos estabelecimentos de saúde exigiria intervenções arquitetônicas e obras estruturais imprevistas em hospitais e maternidades antigos — tanto da rede pública quanto do setor privado —, o que poderia comprometer o atendimento, gerar custos não previstos ou inviabilizar a operacionalização dos serviços.

Dessa forma, o Substitutivo estabelece uma solução técnica justa, proporcional e uniforme para toda a rede de atenção à saúde do Município:

Novas Unidades (Públicas e Privadas): A exigência de infraestrutura física e espaço reservado dedicado passa a ser obrigatória nos projetos arquitetônicos dos novos estabelecimentos públicos e privados de saúde e maternidades construídos ou instalados a partir da vigência desta norma.

Unidades Já Existentes (Públicas e Privadas): A proteção da dignidade e da privacidade das parturientes enlutadas será plenamente assegurada através da pactuação de fluxos operacionais padronizados, rotinas assistenciais organizadas e gestão de leitos, garantindo o acolhimento reservado sem requerer reformas estruturais prévias nas instalações vigentes.

Com esse redimensionamento, preserva-se na totalidade o mérito e os objetivos humanitários da proposta original, assegurando uma transição justa e conferindo à norma a devida segurança jurídica e exequibilidade prática para sua imediata

aplicação em benefício de toda a sociedade paulistana.

Colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete

Em 01/09/2026, às 08:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163756060** e o código CRC **BF99FD6D**.
